

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 045/2026

PJe Nº 0000083-23.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 12255/2025)

MARIA
CARDOSO
BORGES
21/05/2026 14:19

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 21/05/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora DANIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA,

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 da [Lei Complementar n.º 35/1979](#) (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 72, de 31 de março de 2009](#), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os critérios objetivos de aferição do merecimento para fins de convocação de Juízes(as) de primeiro grau para substituição neste Tribunal, visando ao aperfeiçoamento da gestão e da prestação jurisdicional,

RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 045, de 24 de julho de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º A aferição do merecimento, exclusivamente para fins de convocação, tomará em consideração a pontuação a ser apurada com a avaliação da produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional), da presteza no exercício das funções e do aperfeiçoamento técnico.

I - A produtividade será mensurada por meio dos seguintes critérios:

a) tempo médio de duração do processo na vara, do ajuizamento da ação até o arquivamento, conforme dados a serem ofertados pela Secretaria da Corregedoria;

b) percentual de sentenças líquidas proferidas em relação ao total de sentenças proferidas com resultado procedente ou procedente em parte.

II - A presteza no exercício das funções será mensurada mediante avaliação da celeridade na prestação jurisdicional, observando-se:

a) o tempo médio de duração do processo na vara, da distribuição até a sentença na fase de conhecimento;

b) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

c) o tempo médio transcorrido entre a conclusão dos autos e a prolação da sentença na fase de conhecimento;

d) negativamente, o número de processos que tiveram sentença prolatada com prazo vencido, subtraindo-se 10 pontos para cada sentença atrasada.

III - Na avaliação do aperfeiçoamento técnico, será considerada a frequência e o aproveitamento em eventos e cursos oficiais oferecidos pela Escola Judicial do TRT13 - Ejud-13 aos(às) magistrados(as), atribuindo-se 100 pontos aos que participarem de todos os cursos e eventos ou cumprirem uma carga mínima de 30 horas-aula por semestre na Ejud-13.

§ 3º-A Na apuração dos itens I, "a" e "b", II, "a", "b" e "c", serão atribuídos 50 pontos ao primeiro colocado, reduzindo-se um ponto, sucessivamente, a partir do segundo colocado.

§ 3º-B Na apuração dos prazos médios, a classificação observará a ordem dos menores prazos para os maiores e na apuração dos percentuais de sentenças líquidas a classificação observará a ordem dos maiores para os menores.

§ 3º-C A classificação final será feita a partir do somatório dos pontos obtidos. Em caso de empate, aplicar-se-á como critério de desempate a antiguidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausente, em gozo de férias, Sua Excelência o Senhor Desembargador THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária